

# LAR DOS VELHOS DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ: 53.300.281/0001-64  
INÚBIA PAULISTA - SP

TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DAS PESSOAS JURÍDICAS LUCÉLIA-SP

FLS. 08

## ESTATUTO DO LAR DOS VELHOS DE INÚBIA PAULISTA

Fundado em 07 de Novembro de 1985

Alterado em 10 de Agosto de 1989

Alterado em 30 de Outubro de 2002

Alterado em 09 de Agosto de 2007

Alterado em 26 de Agosto de 2014

Alterado em 01 de Julho de 2019

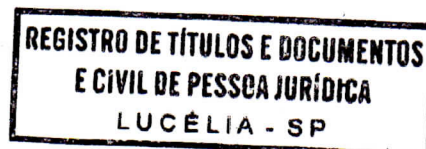
### CAPÍTULO

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Artigo 1º - O Lar dos Velhos de Inúbia Paulista, fundado em 07 de Novembro de 1985, com sede em Inúbia Paulista, é uma sociedade civil beneficente, sem fins lucrativos, que executa os seguintes serviços socioassistenciais:

I – Acolhimento Institucional, de alta complexidade, para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com grau de dependência parcial que não dispõe de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e/ou de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

II – Serviço de Prestação Social Especial, média complexidade, para pessoas idosas e suas Famílias, com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.



me  
A.  
Dr. *[Signature]*  
Procurador Jurídico  
019/SP 158645

# LAR DOS VELHOS DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ: 53.300.281/0001-64  
INÚBIA PAULISTA - SP

TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DAS PESSOAS JURÍDICAS LUCÉLIA-SP

FLS. 09

Artigo 2º - O Lar dos Velhos de Inúbia Paulista, terá um regimento interno, aprovado pela Assembléia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 3º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno, aludido no Artigo 2º.

## **CAPÍTULO II** **DOS ASSOCIADOS**

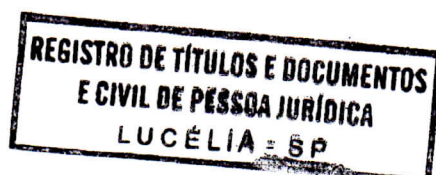
Artigo 4º - O Lar dos Velhos de Inúbia Paulista, é constituído por número ilimitado de voluntários, distinguidos em cinco categorias, fundadores, efetivos, benfeitores, honorários e contribuintes.

Artigo 5º - Para admissão de voluntário, será observado o seguinte:

- I – ser brasileiro,
- II – estar quites com a justiça eleitoral,
- III – ser maior de 16 anos de idade,
- IV – ser considerado pessoa de boa índole perante a sociedade,
- V- não estar sendo ou foi processado por crimes contra o patrimônio público, peculato, estelionato e, outros crimes constantes do Código Penal Brasileiro.

Artigo 6º - Será excluído ou demitido do quadro social, o voluntário que praticar:

- I – Ofensa ao conceito da Entidade ou voluntários no exercício de suas funções,
- II – Prestar informações inexatas quanto aos membros da família,
- III – Conduta irreverente, ofensas e atos de atentado ao pudor a voluntários, dependentes, funcionários, nas dependências da entidade.



me

el

Dr. [Signature] Del Arco Fletta  
Procurador Jurídico  
O.15/SP 158645

# LAR DOS VELHOS DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ: 53.300.281/0001-64

INÚBIA PAULISTA - SP

TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DAS PESSOAS JURÍDICAS LUCÉLIA-SP

FLS. 10

Parágrafo Único: A exclusão do voluntário só é admissível havendo justa causa, sendo-lhe assegurado em qualquer caso o direito de ampla defesa, inclusive recurso aos órgãos sociais superiores.

Artigo 7º - São direitos dos voluntários:

- I - estar quites com suas obrigações sociais:
- II – votar e ser votado para os cargos eletivos,
- III – tomar parte nas Assembleias Gerais.

Artigo 8º - São deveres dos voluntários:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais,
- II – acatar as determinações da Diretoria e as Resoluções das Assembleias.

Artigo 9º - Os voluntários não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais do Lar.

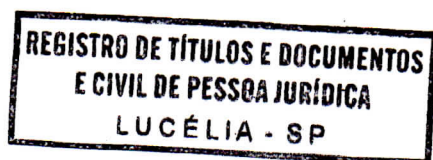
## CAPÍTULO III

### DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 – O Lar dos Velhos de Inúbia Paulista, será administrado por:

- I – Assembléia Geral,
- II – Diretoria,
- III – Conselho Fiscal.

Artigo 11 – A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos voluntários em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.



me  
el

Dr. *[Handwritten Name]*  
Procurador Jurídico  
O-18/SP 1.585.445

# LAR DOS VELHOS DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ: 53.300.281/0001-64

INÚBIA PAULISTA - SP

TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DAS PESSOAS JURÍDICAS LUCÉLIA-SP

FLS. 11

Artigo 12 – Compete a Assembléia Geral:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal,
- II – Alterar o Estatuto,
- III – Decidir sobre a extinção da Entidade nos termos do Artigo 29,
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais,
- V – Aprovar o Regimento Interno,
- VI – Destituir os Administradores.

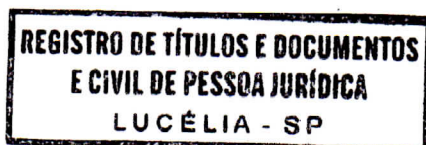
Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos II e VI deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido no Parágrafo único do Artigo 15 deste Estatuto.

Artigo 13 – A Assembléia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I – Apreciar o Relatório anual da Diretoria,
- II – Discutir e homologar as contas e o Balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Artigo 14 – A Assembléia realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pela Diretoria,
- II – Pelo Conselho Fiscal,
- III – É garantido a 1/5 (um quinto) dos voluntários o direito de promover a convocação dos órgãos deliberativos.



me  
11/4  
Dr. Arco Filippi

# LAR DOS VELHOS DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ: 53.300.281/0001-64

INÚBIA PAULISTA - SP

TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DAS PESSOAS JURÍDICAS LUCÉLIA-SP

FLS. 12

Artigo 15 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de Edital afixado na Sede da Instituição, publicação na Imprensa local, por Circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com número de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos voluntários e em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de voluntários.

Artigo 16 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretário, primeiro e segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de dois anos, não devendo haver mais de uma reeleição consecutiva.

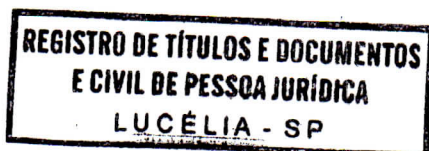
Artigo 17 – Compete a Diretoria:

- I – Elaborar programa anual de atividades e executá-lo,
- II – Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o Relatório anual,
- III – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum,
- IV – Contratar e demitir funcionários,
- V – Administrar o Patrimônio e prover fundos para a manutenção da Entidade,
- VI – prestar contas de sua gestão à Assembleia Geral.

Artigo 18 – A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Artigo 19 – Compete ao Presidente:

- I – Representar o Lar dos Velhos de Inúbia Paulista ativa, passiva, judicial e extrajudicial.
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno,
- III – Presidir a Assembleia Geral,



me  
cl  
Dr. Marcos Del Arco Filotti  
Procurador Jurídico  
CNPJ/SP 1588647

# LAR DOS VELHOS DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ: 53.300.281/0001-64

INÚBIA PAULISTA - SP

TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DAS PESSOAS JURÍDICAS LUCÉLIA-SP

FLS. 13

- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria,
- V – Preparar o relatório anual da mesa,
- VI- Receber, pagar, assinar cheque e recibo e depositar numerário juntamente com o Tesoureiro,
- VII – Assinar com o Tesoureiro, os Balancetes anuais e Balancetes mensais do Lar dos Velhos de Inúbia Paulista,
- VIII – Assinar a correspondência da Mesa, podendo delegar poderes ao Secretário para fazê-lo quando se tratar de assuntos de rotina,
- IX – Efetuar despesas urgentes, "Ad Referendum" da Mesa.

## Artigo 20 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos,
- II – Assumir o Mandato, em caso de vacância, até o seu término,
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

## Artigo 21 – Compete ao primeiro Secretário:

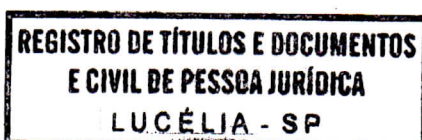
- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes Atas,
- II – Publicar todas as notícias das atividades da Entidade.

## Artigo 22 – Compete ao segundo Secretário:

- I – Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos,
- II – Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término,
- III – Prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

## Artigo 23 – Compete ao Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada,
- II – Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente,



ME

*[Handwritten signature]*  
Dr. *[Handwritten name]* Da Ator Filete  
Procurador Jurídico  
CNPJ 15067

# LAR DOS VELHOS DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ: 53.300.281/0001-64

INÚBIA PAULISTA - SP

TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DAS PESSOAS JURÍDICAS LUCÉLIA-SP

FLS. 14

- III – Apresentar relatórios de receita e despesa, sempre que forem solicitados,
- IV- Apresentar o Relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral,
- V – Apresentar semanalmente o Balancete ao Conselho Fiscal,
- VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive bancárias,
- VII- Manter numerário em estabelecimentos de crédito bancário oficial.

Artigo 24 – Compete ao segundo Tesoureiro:

I – Auxiliar o primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, assumir o mandato até o seu término.

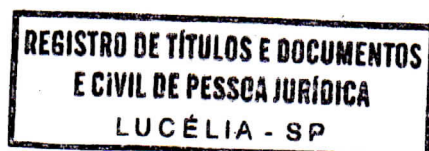
Artigo 25 – O Conselho Fiscal será composto por três membros e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 26 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de Escrituração da Entidade,
- II – Examinar o Balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito,
- III – Apreciar os Balanços e inventários que acompanham o Relatório anual da Diretoria,
- IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição,
- V – Além de examinar o balanço e as contas da Entidade em cada exercício financeiro, emitir parecer, cabendo a este a aprovação das respectivas contas.



me  
el  
S.  
Dr. Paulo Del Arco Filletti  
Procurador Jurídico

# LAR DOS VELHOS DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ: 53.300.281/0001-64

INÚBIA PAULISTA - SP

TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DAS PESSOAS JURÍDICAS LUCÉLIA-SP

FLS. 15

Parágrafo Único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 27 – As atividades dos Diretores e Conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação, vantagem ou vencimento.

## CAPÍTULO IV

### DO PATRIMÔNIO

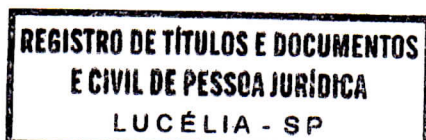
Artigo 28 – O patrimônio do Lar dos Velhos de Inúbia Paulista, será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios de donativos em dinheiro ou espécie.

Artigo 29 – No caso de dissolução social da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, registrada no CNAS ou a entidade pública, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo.

## CAPÍTULO V

### DAS APLICAÇÕES DAS RECEITAS

Artigo 30 – A aplicação das receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, de acordo com art.3º, inciso I da Resolução 31/1999.



me  
clp  
A.  
Dr. Marcos De Araoz Fioletti  
Procurador Jurídico  
OAB/SP 1587



# LAR DOS VELHOS DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ: 53.300.281/0001-64

INÚBIA PAULISTA - SP

TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DAS PESSOAS JURÍDICAS LUCÉLIA-SP

FLS. 16

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31- O Lar dos Velhos de Inúbia Paulista, será dissolvido por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocado para esse fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades.

Artigo 32 – O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, observado o quórum mínimo constante do Parágrafo único do Artigo 15 do presente Estatuto, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Inúbia Paulista, São Paulo, 01 de Julho de 2019.

183  
*[Handwritten Signature]*  
Dr. Carlos De Araoz Motta  
Procurador Jurídico  
OAB/SP 158645

95  
*[Handwritten Signature]*  
MARIA ELENA DA SILVA  
Presidente

806  
*[Handwritten Signature]*  
AMÉLIA NAOKO HARAKAWA MIZUKI  
Secretária

306  
*[Handwritten Signature]*  
DERLI DO AMARAL  
Tesoureiro

